

## Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

### LEI MUNICIPAL Nº 19.101, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a "Semana Municipal do Grafite e da Arte Urbana".

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.  
**Art. 1º** Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a "Semana Municipal do Grafite e da Arte Urbana".

**Parágrafo único.** A Semana de que trata o caput deverá ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 27 de março.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, consideram-se:

I - arte urbana: toda manifestação artística realizada em espaços públicos urbanos (ruas, casas, becos, vales, paredes, edifícios, túneis, viadutos, praças, entre outros). Essas manifestações artísticas possuem formas de expressão variável, função social e interagem diretamente com o público transeunte no local em que a arte se encontra;

II - coletivos de arte: instrumentos ou canais de expressão artística relacionada à arte urbana. Os coletivos de arte integram e fortalecem a cultura local e, através das artes que apresentam, podem abordar, entre outros, temas ligados à sociedade; e

III - grafite: uma forma de arte contemporânea, com características essencialmente urbanas, e que tem a intenção de interferir na paisagem da cidade, transmitindo diferentes ideias.

**Art. 3º** A "Semana Municipal do Grafite e da Arte Urbana" tem como objetivos:

I - valorizar e difundir:  
a) a arte do grafite; e  
b) a arte urbana em geral;

II - apoiar os "coletivos de arte"; e

III - incentivar as ações locais voltadas à arte do grafite em todas as regiões do município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de outubro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 238/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA ALINE MARIANO.

### LEI MUNICIPAL Nº 19.102, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui a "Semana Educacional de Conscientização quanto à Declaração Universal dos Direitos dos Animais" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.  
**Art. 1º** Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a "Semana Educacional de Conscientização quanto à Declaração Universal dos Direitos dos Animais".

**Parágrafo único.** A Semana referida no caput será realizada, anualmente, na última semana do mês de agosto.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de outubro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 31/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA ANDREZA ROMERO.

### LEI MUNICIPAL Nº 19.103, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o "Dia dos Motoristas de Aplicativos".

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o "Dia dos Motoristas de Aplicativos", a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de julho.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de outubro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 60/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA ANDREZA ROMERO.

### LEI MUNICIPAL Nº 19.104, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Considera o Sport Club do Recife, o Clube Náutico Capibaribe e o Santa Cruz Futebol Clube Patrimônio Cultural e Imaterial do Município do Recife.

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Ficam considerados Patrimônio Cultural e Imaterial do Município do Recife o Sport Club do Recife, o Clube Náutico Capibaribe e o Santa Cruz Futebol Clube.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de outubro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 104/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR EBINHO FLORÊNCIO.

### LEI MUNICIPAL Nº 19.105, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Dia Municipal do Beach Tennis".

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Dia Municipal do Beach Tennis".

**Parágrafo único.** O Dia Municipal do Beach Tennis será celebrado anualmente no dia 1º de setembro.

**Art. 2º** A sociedade civil organizada poderá realizar diversos eventos para celebrar o "Dia Municipal do Beach Tennis".

**Art. 3º** A data que compreende o "Dia Municipal do Beach Tennis" não será considerada feriado civil.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de outubro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 111/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR EBINHO FLORÊNCIO.

### LEI MUNICIPAL Nº 19.106, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Denomina "Creche Municipal Pedro José Mendes Filho", a creche a ser instalada na Estrada do Arraial, nº 4882, bairro do Monteiro, Município do Recife.

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Denominar-se-á "Creche Municipal Pedro José Mendes Filho", a creche a ser instalada na Estrada do Arraial, nº 4882, bairro do Monteiro, Município do Recife.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de outubro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 140/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ.

### LEI MUNICIPAL Nº 19.107, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a "Semana de Conscientização sobre a Cistite Idiopática Felina".

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a "Semana de Conscientização sobre a Cistite Idiopática Felina", a ser realizada na segunda semana do mês de maio de cada ano.

**Art. 2º** O objetivo da Semana instituída por esta Lei é informar a população sobre a Cistite Idiopática Felina, uma doença inflamatória do trato urinário inferior dos gatos, que afeta uma grande parcela da população felina.

**Art. 3º** (VETADO).

**Art. 4º** (VETADO).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de outubro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 34/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA ANDREZA ROMERO.

Ofício nº 054 GP/SEGOV

Recife, 04 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR PARCIALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 34/2023, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife a "Semana de Conscientização sobre a Cistite Idiopática Felina", a ser realizada na segunda semana do mês de maio de cada ano.

É de se elogiar a preocupação e cuidado do Parlamentar ao propor projeto de lei que tem por objetivo, nos termos da sua justificativa, informar a população sobre a Cistite Idiopática Felina, uma doença inflamatória do trato urinário inferior dos gatos, que afeta uma grande parcela da população felina.

Indiscutivelmente, a iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.

Contudo, em que pese a importância e relevância do tema para o Recife, os artigos 3º e 4º, do projeto de lei em análise invade campo de regulamentação reservado exclusivamente ao Poder Executivo (Princípio da Reserva da Administração) uma vez que prevê a promoção de campanhas publicitárias e ações educativas.

Com efeito, iniciativas de lei que visem não só fixar atribuições a órgãos da administração pública, como também dispor sobre sua organização e funcionamento, são de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, "e" e art. 84, II e VI, "a" todos da Constituição Federal, aplicáveis aos municípios, por simetria:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:  
e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:  
II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

VI - dispor, mediante decreto, sobre  
a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;"

Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa ao Veto Parcial sobre os artigos 3º e 4º, do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

### LEI MUNICIPAL Nº 19.108, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui o "Outubro Rosa Pet" no âmbito do Município do Recife.

**PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE:** Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o "Outubro Rosa Pet" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a ser celebrado anualmente no mês de outubro.

**Art. 2º** (VETADO).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de outubro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 36/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA ANDREZA ROMERO.

Ofício nº 055 GP/SEGOV

Recife, 04 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR PARCIALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 36/2023, institui o "Outubro Rosa Pet" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a ser celebrado anualmente no mês de outubro.

É de se elogiar a preocupação e cuidado do Parlamentar ao propor projeto de lei que tem por objetivo, nos termos da sua justificativa, conscientizar a população sobre a importância da prevenção para a saúde animal, em especial quanto ao câncer de mama e demais patologias mamárias.

Indiscutivelmente, a iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal. Contudo, em que pese a importância e relevância do tema para o Recife, o artigo 2º, do projeto de lei em análise invade campo de regulamentação reservado exclusivamente ao Poder Executivo (Princípio da Reserva da Administração) uma vez que prevê a promoção de atividades de caráter educativo.